

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

REFINARIA PET MANGUINHOS S.A.

Processo CVM nº RJ-2012-3290

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 23.03.12, pela REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), pelo atraso de 45 (quarenta e cinco) dias, no envio do documento 2º ITR/2011, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº60/12 de 07.03.12 (fls.05).

2. A companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fls.02/03):

- a. "conforme informado em ofícios anteriores, o atraso no envio do documento 2º ITR/2011 se deu em função da inevitável alteração do sistema operacional da Companhia, que vinha sendo aprimorado e devidamente ajustado às necessidades da empresa";
- b. "a alteração do sistema operacional, que vem gerando grande economia e eficiência à Companhia, é extremamente complexa, uma vez que integra não só informações contábeis, mas também operacionais e de logística, sendo que ajustes finos somente ocorrem com o dia a dia de seu funcionamento, o que, inevitavelmente, ocasionou tal atraso";
- c. "não obstante, informamos que a apresentação do ITR referente ao 3º trimestre de 2011 ocorreu rigorosamente dentro do prazo estipulado pela regulamentação, mantendo-se a previsão anteriormente informada de que até o fim do ano todos os atrasos estariam superados";
- d. "ante o exposto, requeremos:
 - a. seja reconsiderada a aplicação da multa em questão diante da legítima justificativa supra-apresentada; ou
 - b. caso V. Sas. persistam na sanção, o que admitimos por eventualidade, requeremos a sua redução para a metade do valor, ou seja, R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), por considerarmos elevado em demasia o originariamente fixado, mormente em vista do cumprimento dos demais prazos para apresentação das informações".

ENTENDIMENTO DA GEA-3

De acordo com o texto do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, vigente à época do vencimento do documento, o **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, devia ser entregue pelo emissor no prazo de 1 (um) mês contado da data de encerramento de cada trimestre. Entretanto, o art. 65 da referida Instrução estabelecia que o prazo de que tratava o inciso II do art. 29 seria de 45 (quarenta e cinco dias) até 31.12.11.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais – ITR.

Ademais, cabe ressaltar que **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 15.08.11 (fl.06); e (ii) a REFINARIA PET MANGUINHOS S.A. somente encaminhou o documento 2º ITR/2011 em **30.09.11** (fl.07).

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas